



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 1.941 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o Exercício de 2022.”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.376.000,00 (Trinta e Cinco Milhões Trezentos e Setenta e Seis Mil), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 35.376.000,00 (Trinta e Cinco Milhões Trezentos e Setenta e Seis Mil) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil) e em R\$ 34.176.000,00 (Trinta e Quatro Milhões Cento e Setenta e Seis Mil) para o Poder Executivo.

§1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	34.326.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

1.1. Receita Tributária	7.321.300,00
1.2. Receita de Contribuições	649.000,00
1.3. Receita Patrimonial	129.500,00
1.5. Transferências Correntes	26.031.200,00
1.6. Outras Receitas Correntes	195.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
2.4. Transferências de Capital	850.000,00
2.5. Operação de Crédito	200.000,00
TOTAL	35.376.000,00

§2º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	1.290.000,00
02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	343.000,00
02.03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	247.500,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL	1.017.000,00
02.05 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA E FINANÇAS	3.322.900,00
02.06 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO	304.000,00
02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.523.600,00
02.08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.556.000,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	2.084.600,00
02.10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	978.000,00
02.11 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	11.703.500,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

02.12 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	6.795.500,00
02.13 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.011.000,00
TOTAL	34.176.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.458.500,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.214.000,00
10 – SAÚDE	6.795.500,00
12 – EDUCAÇÃO	11.703.500,00
13 – CULTURA	251.000,00
15 – URBANISMO	5.245.600,00
17 – SANEAMENTO	1.641.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00
20 – AGRICULTURA	418.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	248.000,00
26 – TRANSPORTE	30.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	228.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.662.900,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	34.176.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.000 – ADMINISTRAÇÃO	4.458.500,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

08.000 – ASSISTENCIA SOCIAL	1.214.000,00
10.000 – SAUDE	6.795.500,00
12.306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	762.000,00
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL	8.794.500,00
12.364 – ENSINO SUPERIOR	100.000,00
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	2.012.000,00
12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.000,00
13.000 – CULTURA	251.000,00
15.000 – URBANISMO	5.245.600,00
17.000 – SANEAMENTO	1.641.000,00
18.000 – GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00
20.000 – AGRICULTURA	418.000,00
23.000 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	248.000,00
26.000 – TRANSPORTE	30.000,00
27.000 – DESPORTO E LAZER	228.000,00
28.000 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.662.900,00
99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	34.176.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	31.134.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	16.315.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	14.819.000,00
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	2.051.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	12.312.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.570.267,68
4.4.90.00 – Investimentos	2.842.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.755.100,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<i>TOTAL</i>	34.176.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA (CÂMARA)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVO	1.200.000,00
<i>TOTAL</i>	1.200.000,00

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (CÂMARA)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	425.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	425.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	255.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	90.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	90.000,00
<i>TOTAL</i>	1.200.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal, e dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

III – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contigência;

IV – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

V – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos e da natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento das sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo Único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Fazenda Pública e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 5º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º. Durante o exercício de 2.022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º. Ficam convalidados na Lei nº 1.923/2021 – PPA e na Lei nº 1.924/2021 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 29 de dezembro de 2021

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 29 de dezembro de 2021.

Caio Henrique Araújo Salgado
Diretor Interino de Administração e Governo Municipal